



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5027, de 2019 (PL nº 9629, de 2018, na origem), da Deputada Federal Leandre, que Institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari.

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 5027, de 2019, da Deputada Federal Leandre, que Institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari.

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º institui a referida efeméride. O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, sua autora alega que “A Sukyo Mahikari não é uma religião, embora, em alguns países seja registrada como organização religiosa sem fins lucrativos. Os seus ensinamentos são comuns à maioria das religiões e têm por base o respeito a princípios universais, a busca pela purificação espiritual, pela harmonia com a natureza e com o próximo, e por atitudes que possibilitem a aproximação com Deus no dia a dia. A prática desses ensinamentos em pequenas ações rotineiras contribui para a saúde, equilíbrio e prosperidade dos indivíduos, levando-os a uma felicidade profunda e indestrutível”.



SF/19820.67260-68

No Brasil a autora ressalta que “(...) a Sukyo Mahikari está presente em 7 Estados da Região Nordeste, 4 na Região Centro-Oeste, nos 4 da Região Sudeste e nos 3 da Região Sul”.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada à apreciação exclusiva da CE, devendo, se aprovada, ser submetida ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar em proposições que versem sobre datas comemorativas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sukyo Mahikari é um movimento religioso moderno, por muitos também considerada uma arte espiritualista ecumênica e sem dogmas, fundada em 1959 por Yoshikazu Okada na cidade de Tóquio no Japão. Tem como objetivo, a renovação espiritual e qualidade de vida elevada da humanidade com o uso da Luz Divina e, uma vida centrada em Deus independentemente da religião.

O Sukyo Mahikari possui sede em mais de 75 países com cerca de um milhão de membros ativos. O país com o maior número de sedes e membros é o Japão, onde constam mais de mil sedes espalhadas por toda a sua extensão territorial.

Segundo a autora do projeto no Brasil, o Sukyo Mahikari, está presente em 7 estados da Região Nordeste, 4 na Região Centro-oeste, nos 4 da Região Sudeste e nos 3 da Região Sul.

O dia 27 de fevereiro foi escolhido por ser a data natalícia do fundador da Mahikari, o japonês Kotama Okada, que propôs “princípios para uma civilização mundial fraterna, harmônica, próspera e espiritualmente iluminada”.

Quanto à sua adequação às normas e princípios jurídicos, deve ser observado que os projetos de lei que estabeleçam data comemorativa devem atender ao critério disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, segundo o qual



a efeméride deve se revestir de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade brasileira.

A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de audiência pública realizada em 22 de novembro de 2016, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, onde foram consultados os setores interessados. Estiveram presentes o Deputado Estadual Fernando Scanavaca, autor da iniciativa que deu origem à criação do Dia da Sukyo Mahikari no Paraná; o Sr. Juan Sanches Ortin e o Sr. Hilton Sassi, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Sukyo Mahikari, em Curitiba; o Sr. Koite Dodo, membro do Sukyo Mahikari e articulador político do Dia Nacional da Sukyo Mahikari; o Dr. Mario Yoshinori Kuriama, Procurador Federal; o Sr. Jorge Luiz Bernardi, ex-vereador de Curitiba e autor do projeto de lei que instituiu o Dia da Sukyo Mahikari naquele município; e o Dr. Omar Toshimitsukai e o Sr. João Barreto Lopes, membros da Sukyo Mahikari. Cópia da ata dessa reunião foi juntada ao dossiê de tramitação desta proposição na Câmara dos Deputados.

A proposição não apresenta, ademais, quaisquer óbices relativos a sua juridicidade, técnica legislativa e constitucionalidade.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.027 de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

, Relator

